

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 291/2014

Dispõe sobre a fixação do vencimento mínimo dos servidores públicos municipais a partir de 1° de abril de 2014 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que

Artigo 1º - A partir de 1° de abril do corrente ano, nenhum servidor público municipal terá vencimento mensal inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por cada unidade administrativa, nas respectivas rubricas orçamentárias de pessoal.

 $Artigo\ 3^\circ$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura/do Município de Sabáudia, aos 02

dias do mês de abril de 2014.

EDSON HUGO MANUERIA Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"